RECEBI O ORIGINAL
Em: 27/12/16

IPAAM
FL. Nº 667

GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

AUTORIZAÇÃO PARA CAPTURA, COLETA E TRANSPORTE DE FAUNA SILVESTRE Nº 26/16

INTERESSADO: UGPE – Igarapé do Mestre Chico

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA Rua Jonathas Pedrosa, 659 - Centro

CNPJ/CPF 07 602 404/0001-02 **INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

FONE (92) 3878-7238 / 3878-7237 **PROCESSO Nº:** 0395/05-V2

Tipo: Fauna Silvestre

LOCAL DE RESGATE: DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE: Resgate, salvamento, transporte e destinação de fauna silvestre, durante realização de supressão vegetal na área do Igarapé do Mestre Chico

DESTINAÇÃO DOS ANIMAIS: Informar a destinação dos animais que necessitaram de atendimento médico-veterinário e os animais saudáveis deverão ser soltos nas áreas de matas adjacentes

EQUIPE TÉCNICA:

EQUIPE	FORMAÇÃO	ID. CONSELHO	CPF
Daniel Souza dos Santos	Biólogo	CRBio 52 154/06-D	684 943 782-87
Luis Ricardo Matheus Bartholo	Gestor Ambiental	CRA 1 – 11981/RP	385 703 602-82

PETRECHOS: caixas de contenção e transporte, sacos de pano, puçá, laço de contenção, gancho para ofídios, cambão e luvas de raspa

PRAZO DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO: 12 meses a partir da data de emissão.

Manaus-AM, 20 de Dezembro de 2016.

Artemísia Souza do Valle
Diretora Técnica

Ana Eunice Aleixo
Diretora Presidente

IMPORTANTE:

- O uso irregular desta **Autorização** implica na sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação.
- Esta **Autorização** não contem emendas ou rasuras.
- Esta **Autorização** deve permanecer no local da ação para efeito de fiscalização.
- Qualquer eventualidade ou acidente durante a ação é de inteira responsabilidade do interessado, devendo comunicar imediatamente ao IPAAM o fato ocorrido.
- Esta **Autorização** não permite captura/coleta/transporte/soltura de espécies em área particular sem o consentimento do proprietário. Captura/coleta/transporte/soltura de espécies em unidades de conservação federais, estaduais, distritais ou municipais, salvo quando acompanhadas da anuência do órgão administrador competente, coleta de material biológico por técnicos não listados nesta autorização, exportação de material biológico, acesso ao patrimônio genético, nos termos da regulamentação constante na medida provisória nº 2 186-16, de 23 de agosto de 2001

EM BRANCO